



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 021/2017

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 005/2017, publicada no A FOLHA REGIONAL de 17/03/2017, processo administrativo nº 023/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E BORRACHARIA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, pertencentes à Frota Municipal e Veículos da Polícia Civil e Militar do Município de Monte Belo/MG, em atendimento a todas as Secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do edital de *Pregão* nº 005/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 18.163.930/0001-21
RUA PATAXÓ, 81 RESIDENCIAL TEIXEIRA, ALFENAS/MG, CEP 37130-000
FONE: (35)3292-2858
MARCO ANTONIO DE MIRANDA

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
005	(002209) FUNILARIA E PINTURA VEÍCULO LEVE	SV	4220.0000		54,9000	231.678,00
017	(002221) FUNILARIA E PINTURA MAQUI. PESA	HR	650.0000		129,0000	83.850,00
022	(004348) FUNILARIA E PINTURA VEIC. MÉDIO	SV	3300,0000		96,0000	316.800,00
011	(002215) FUNILARIA E PINTURA VEIC. PESADO	HR	1500.0000		109,0000	163.500,00
025	(004351) INJEÇÃO ELETRONICA VEIC. MÉDIO	HR	2040.0000		79,0000	161.160,00
014	(002218) MANGUEIRAS HDRAULICAS VEÍCULO	HR	1600.0000		119,0000	190.400,00
026	(004352) SERV. ELETRICO VEÍCULO MÉDIO	HR	1750.000		69.0000	120.750,00
012	(002216) SERV. ELETRICO VEÍCULO PESADO	HR	1900.000		90.0000	171.000,00
013	(002217)SERV. TORNEARIA VEÍCULO PESADO	HR	1200.000		94,000	112.800,00

TOTAL DO PARTICIPANTE AUTO MAIS COM.E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME- R\$ 1.551.938,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

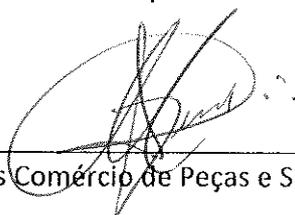
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Belo, 05 de Maio de 2017.


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Auto Mais Comércio de Peças e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME
1) Jane M^o de silve
2) Faustina Ap^a da silva

ASSINATURA
Jane M^o de silve
Faustina Ap^a da silva

RG.
M. 8.827.408
M-7.663.380

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E BORRACHARIA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº023/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 005/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, denominado **CONTRATANTE** e a **AUTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Alfenas/MG, à Rua Pataxó, nº 81, Residencial Teixeira, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.163.930/0001-21, através do seu representante legal, Marco Antonio de Miranda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Esteves Oliveira, nº 595, Jd São Lucas, na cidade de Alfenas/MG, portador do RG nº M – 7.708.544 SSP/MG, CPF nº 037.015.516-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, SERVIÇOS DE TORNEARIA E BORRACHARIA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, pertencentes à Frota Municipal e Veículos da Polícia Civil e Militar do Município de Monte Belo/MG, em atendimento a todas as Secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 023/2017, que integra a Ata de Registro de Preços Nº 022/2017 da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.
- 1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

525 – 02.08.01 08.243.0014.2.075 - 339039
542 – 02.08.01 08.244.0011.1.043 - 339039
570 – 02.08.01.08.244.0012.2.077 - 339039
474 – 02.06.01.15.452.0031.2.062 - 339039
438 – 02.06.01.15.452.0028.2.061 - 339039
448 – 02.06.01.15.452.0028.2.066 - 339039
458 – 02.06.01.15.452.0029.2.064 - 339039
501 – 02.06.01.26.782.0034.2.069 - 339039
304 – 02.05.02.10.301.0016.1017 - 339039
314 – 02.05.02.10.301.0016.2.049 - 339039
396 – 02.05.02.10.305.0017.2.057 - 339039
405 – 02.05.02.10.305.0017.2.058 - 339039
337 – 02.05.02.10.301.0017.2.046 - 339039
92 – 02.04.01.12.122.0001.2.011 - 339039
134 – 02.04.02.12.361.0022.2.030 - 339039
179 – 02.04.03.12.361.0022.2.034 - 339039
69 – 02.03.01.04.123.0042.2.010 - 339039
50 – 02.02.01.06.181.0002.2.007 - 339039
54 – 02.02.02.06.181.0003.2.008 - 339039
11 – 02.01.01.04.122.0001.2.011 - 339039

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1.O gerenciamento deste Contrato será realizado pelos Secretários Municipais de cada Setor do Município de Monte Belo.

2.2. Os Secretários Municipais atuarão como fiscais da contratação referente aos itens solicitados para seu órgão.

2.3. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pelo servidor designado formalmente por cada Secretário.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade de acordo com a Ata de Registro de Preços no qual tem sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestado pelos respectivos Secretários Municipais de cada órgão.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.1. A prestação de serviço oriundos deste contrato poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma da lei, pelos motivos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal (crime art. 96 da Lei Fed. 8666/93), ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) (art. 87, inciso III Lei Fed. 8666/93 - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos) anos, e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Monte Belo, 05 de Maio de 2017.



Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo



Auto Mais Comércio de Peças e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME
1) Olme M^o de Silva
2) Agulino Apia da Silva

ASSINATURA
Olme M^o de Silva
Agulino Apia da Silva

RG.
M. 8.827.408
M-7.663.380

